
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 4.054

LEI Nº 4.054 DE 03 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo de Paranaguá e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DO TURISMO

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo do Município de Paranaguá, Estado do Paraná, em consonância com a Política Nacional do Turismo, a Política de Turismo do Estado do Paraná, o Plano Diretor, a Lei Orgânica do Município de Paranaguá e demais legislação específica do setor.

Art. 2º A Política Municipal de Turismo visa orientar o desenvolvimento da atividade turística de forma sustentável, como fator estratégico de desenvolvimento econômico e consolidação do destino turístico, garantindo a inclusão social, a geração de emprego e renda e a preservação e valorização das características físicas, culturais, históricas e ambientais do município.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal estabelecer a Política Municipal de Turismo, bem com atuar, em parceria com o COMTUR, no planejamento, fomento, gestão, ordenamento, coordenação, incentivo e promoção da atividade turística.

Sessão I
Dos Objetivos

Art. 4º A política municipal de turismo tem por objetivos:

- I – Estimular o desenvolvimento da atividade turística no Município de Paranaguá-PR de maneira sustentável, por meio de um planejamento estratégico e participativo, desenvolvimento econômico e social, valorização, conservação e uso racional dos recursos naturais e culturais e preservação da identidade cultural do município;
- II – Democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos turísticos do Município, contribuindo para a elevação do bem estar geral, inclusão social e acessibilidade;
- III – Sensibilizar, conscientizar e envolver a comunidade local e a cadeia produtiva do turismo na preservação e valorização dos patrimônios natural, histórico e cultural, ordenando e estimulando o desenvolvimento da atividade;
- IV – Orientar a integração e a articulação das ações e atividades turísticas desenvolvidas pelas organizações e entidades locais e regionais;
- V – Contribuir para o desenvolvimento, diversificação, estruturação e ampliação da oferta turística, visando maior competitividade do setor por meio da qualidade, eficiência, segurança e inovação na prestação dos serviços;
- VI – Estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos, serviços e roteiros turísticos visando à ampliação do fluxo, do tempo de permanência e gasto médio dos turistas regionais, nacionais e estrangeiros;
- VII – Apoiar e estimular programas de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais da cadeia produtiva;
- VIII – Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana;
- IX – Fomentar a realização, sistematização e divulgação de dados estatísticos, estudo, pesquisas e informações relacionadas às atividades turísticas do município;
- X – Promover e divulgar Paranaguá como destino turístico, através de ações de comunicação, promoção e comercialização.

Sessão II
Dos princípios

Art. 5º A Política Municipal de Turismo orienta-se pelos seguintes princípios:

I – Visão Sistêmica – Incentivando a atuação de forma multidisciplinar, com foco na visão sistêmica do turismo, fixando-se nas relações em que cada indivíduo contribui para o sucesso do todo e vice-versa, promovendo um ambiente que propicie uma abordagem integrada do desenvolvimento do turismo;

II – Sustentabilidade – promovendo o uso sustentável dos atrativos, conciliando a necessidade de crescimento econômico com a proteção e conservação do meio ambiente, proporcionando equidade e bem estar social, valorização e diversidade cultural e viabilidade política;

III – Inclusão Social – garantindo os direitos das populações locais com a redução das desigualdades, aumento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda, e permitindo que um maior número de pessoas tenha acesso ao turismo, possibilitando a acessibilidade;

IV – Mobilização - articulando os atores locais e a sociedade civil organizada no processo de desenvolvimento turístico, tornando-os agentes ativos na busca dos objetivos comuns;

V – Integração – promovendo articulação e gestão compartilhada envolvendo os setores públicos, privado e sociedade civil organizada, construindo um ambiente democrático, harmônico e participativo, que favoreça a integração, cooperação e comprometimento, estabelecendo um processo de sinergia para alcançar objetivos comuns;

VI – Qualidade – desenvolvendo, continuamente, práticas que objetivem padrões de qualidade da oferta turística e qualificação dos profissionais envolvidos, direta e indiretamente, com a atividade turística;

VII – Competitividade – conhecendo as necessidades e o perfil da demanda turística, possibilitando, desta forma, agregar valor e proporcionar experiências diferenciadas, através da qualidade, diversificação e especialização dos produtos e serviços turísticos;

VIII – Inovação – buscando permanentemente novas ideias e elementos transformadores para atender necessidades, criar soluções, agregar valor e incorporar benefícios aos serviços e atividades turísticas.

Capítulo II DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Sessão I Da Organização e Composição

Art. 6º Para gerir a Política Municipal de Turismo, fica criado o SIMTUR – Sistema Municipal de Turismo, constituído pelos seguintes órgãos:

I – Órgão Municipal de Turismo;

II – Conselho Municipal de Turismo;

III – Órgãos Auxiliares: demais secretarias da administração pública municipal, com atribuições ligadas direta ou indiretamente ao setor turístico;

IV – Organização da Sociedade Civil: Associações representativas do setor turístico;

V – Unidades de Conservação.

§1º Poderão ainda integrar o Sistema Municipal de Turismo outros órgãos de interesse.

§2º O Órgão Municipal de Turismo, no âmbito de sua atuação, coordenará os programas de desenvolvimento do turismo, em interação com os demais integrantes.

Sessão II Das Competências

Art. 7º As competências dos órgãos que constituem o SIMTUR:

I - Compete ao Órgão Municipal de Turismo:

a) estabelecer, executar e avaliar a aplicação da Política Municipal de Turismo, bem como atualizar, executar e monitorar o Plano Municipal de Turismo;

b) planejar, fomentar, regulamentar, articular, coordenar e fiscalizar a atividade turística;

c) celebrar termos de cooperação, convênios e outros instrumentos legais, com entidades públicas e privadas, no intuito de contribuir para o desenvolvimento do turismo de Paranaguá;

- d) estimular a ampliação e qualificação da oferta de produtos e serviços turísticos;
- e) acompanhar e coordenar a implantação e manutenção da sinalização turística;
- f) divulgar e promover o destino turístico de Paranaguá;
- g) fazer gestão do Sistema de Informações Turísticas;
- h) atualizar, periodicamente, os dados da oferta e demanda turística, como forma de monitoramento da atividade turística;
- i) fazer a estruturação e manutenção de pontos públicos de interesse turístico;
- j) sensibilizar e conscientizar a população local em relação à atividade turística.
- k) fomentar o turismo com ações que visem ao desenvolvimento da atividade turística com iniciativas de estímulo a eventos, infraestrutura, produção associada e segmentações do turismo
- l) articular e colaborar com todos os setores da Administração Municipal que tenham interferência direta e indireta no Turismo do município, como também monitorar os programas e ações que se relacionem com a atividade turística municipal;
- m) promover a articulação com entidades congêneres locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais, com o objetivo de fomentar a atividade turística do município;
- n) executar outras atividades correlatas.

§1º O poder público atuará, mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico.

§2º O Órgão Municipal de Turismo poderá firmar parceria com Organização da Sociedade Civil para cumprir suas funções dentro do SIMTUR.

§3º No âmbito da Política Municipal de Turismo, cabe ao Órgão Municipal de Turismo a operacionalização e a execução das ações previstas no Plano Municipal de Turismo, respeitando-se seus limites legais de atuação.

II — Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

a) as competências do Conselho Municipal de Turismo — COMTUR são regidas pela Lei Municipal nº 3714/2018.

III — Compete aos Órgãos Auxiliares:

a) auxiliar o Órgão Municipal de Turismo, mediante termo de parceria, na execução de suas competências relacionadas a implementação da Política Municipal de Turismo.

IV — Compete a Associação de Turismo:

a) auxiliar o Órgão Municipal de Turismo, mediante termo de parceria, na execução de suas competências relacionadas à implementação da Política Municipal de Turismo.

Sessão III Dos Instrumentos

Art. 8º São instrumentos da Política Municipal de Turismo:

- I – O Plano Municipal de Turismo;
- II – O Fundo Municipal de Turismo;
- III – O Inventário da Oferta Turística;
- IV – O Sistema de Informações Turísticas;
- V – O Plano De Comunicação;
- VI – O Manual de Identidade Visual;
- VII - A legislação vigente nos âmbitos nacional, estadual e municipal, bem como políticas nacionais e estaduais que tenham impacto no desenvolvimento do turismo no município e garantam sua sustentabilidade.

Sessão IV Plano Municipal de Turismo

Art. 9º O Plano Municipal de Turismo será elaborado e atualizado pelo Órgão Municipal de Turismo, com o objetivo de ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento da Política Municipal de Turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados e com a participação efetiva e determinante do COMTUR.

§1º O Plano Municipal de Turismo terá seus programas, ações, projetos e atividades revistos periodicamente por meio de comissão do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR específica para este fim.

§2º O Plano Municipal de Turismo deverá ser aprovado por meio de resolução pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

§3º O Plano Municipal de Turismo deverá ser avaliado e ter como responsável técnico um Turismólogo.

Sessão V **Sistema de Informações Turísticas**

Art. 10. O Sistema de Informações Turísticas será elaborado e gerido pelo Órgão Municipal de Turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados e com a participação efetiva e determinante do COMTUR, com o objetivo de melhorar a gestão da informação turística no Município.

Art. 11. O Sistema de Informações Turísticas será composto por:

- I – Cadastro Municipal de Turismo;
- II – Observatório do Turismo;
- III – Portal Turístico Oficial do Município (site);
- IV – Centros de Atendimento ao Turista (fixo e/ou móvel);

§1º O Sistema de Informações Turísticas deverá ser regulamentado por meio de resoluções do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

§2º Os Centros de Atendimento ao Turista deverão usar como fonte das informações o Portal Turístico oficial do Município;

§3º O Órgão Municipal de Turismo poderá, a qualquer momento, contratar software que facilite a gestão do Sistema de Informações Turísticas;

§4º Os Centros de Atendimento ao Turista deverão ser gerido pelo Órgão Municipal de Turismo ou ente por ele indicado com a devida aprovação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Sessão VI **Plano de Comunicação**

Art. 12. O Plano de Comunicação será elaborado e atualizado pelo Órgão Municipal de Turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados e com a participação efetiva e determinante do COMTUR, com o objetivo de ordenar a comunicação do destino turístico.

Art. 13. O Plano de Comunicação será composto por basicamente:

- I – Propostas para atrair visitantes para a cidade;
- II – Propostas para melhorar a imagem institucional do destino turístico perante investidores e poder público;
- III – Propostas para mostrar os benefícios da atividade turística a população e agentes do turismo local.

Parágrafo único. O Plano de Comunicação será executado pelo Órgão Municipal de Turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados e com a participação efetiva e determinante do COMTUR.

Sessão VII **Manual de Identidade Visual**

Art. 14. O Manual de Identidade Visual será elaborado e atualizado pelo Órgão Municipal de Turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados e com a participação efetiva e determinante do COMTUR, com o objetivo de ordenar o uso da marca turística municipal.

Parágrafo único. O Manual de Identidade Visual deverá ser aprovado junto ao COMTUR;

Art. 15. O Manual de Identidade Visual será composto por basicamente:

- I – Marca gráfica (Marca turística);
- II – Identidade visual (elementos expansivos);
- III – Critérios para aplicação que servirá para garantir o bom uso da identidade visual.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 03 de agosto de 2021.

MARCELO ELIAS ROQUE

Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO

Secretário Municipal de Administração

HARRISON MOREIRA DE CAMARGO

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

BRUNNA HELOUISE MARIN

Procuradora Geral do Município

Publicado por:

Rubia Costa Rodrigues

Código Identificador:10A5F95C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

no dia 04/08/2021. Edição 2320

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>